TJDFT

Boletim
NUGEPNAC

Edição nº 17 | 24 de maio de 2024

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDFT
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPNAC
Boletim NUGEPNAC | Edição nº 17 | 24 de maio de 2024

NUGEPNAC

Comissão Gestora

Membros efetivos

Des. Sandoval Gomes de Oliveira - Presidente da Comissão
Des. Roberto Freitas Filho
Desa. Maria Ivatônia Barbosa dos Santos
Des. Héctor Valverde Santanna
Des. Alvaro Ciarlini

Membro suplente

Des. José Firmo Reis Soub

Juízes

Eduardo Henrique Rosas | Coordenador
Juiz Auxiliar da Presidência
Caio Brucoli Sembongi
Juiz Auxiliar da Corregedoria

Servidores

Maria Fernanda de Castro Moreira Sardinha | Supervisora
Maíra Almeida Dias Alves | Supervisora Substituta
Carolina Borges Leal de Souza Mendonça
Fernanda Maria Caldas Xavier
Gisella Furtado Ferreira Borges Bordalo
Hugo de Jesus Ferreira
Marcus Henrique Tomaz
Soraia Matos França de Araujo

Endereço

Fórum Desembargador Milton Sebastião Barbosa
Praça Municipal, lote 1, bloco B, 3º andar, ala C, sala 332, CEP 70.094-900, Brasília-DF

Telefones

(61) 3103-7921 / 3103-7923

E-mail

nugepnac@tjdft.jus.br

Apresentação

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP foi inicialmente criado por força da Resolução 235, de 13/7/2016, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, tendo sido, posteriormente, unido ao Núcleo de Ações Coletivas – NAC, conforme diretrizes da Resolução 339, de 8/9/2020, do CNJ, tornando-se, então, o NUGEPNAC.

O NUGEPNAC é órgão vinculado à Presidência do TJDFT e é composto por um juiz auxiliar da Presidência, um juiz auxiliar da Corregedoria e servidores lotados na unidade, conforme contido na Portaria Conjunta 130, de 3/12/2020. Além disso, possui uma Comissão Gestora, instituída pela Portaria GPR 2106, de 3/12/2020, formada pelos Desembargadores integrantes da Comissão de Jurisprudência do TJDFT, Portaria GPR 1464, de 24/8/2021.

O setor ocupa-se em gerenciar as ações coletivas, os precedentes e os processos sobrestados em decorrência de ***Repercussão Geral*** no Supremo Tribunal Federal – STF; ***Recursos Repetitivos*** do Superior Tribunal de Justiça – STJ; ***Incidentes de Assunção de Competência – IAC*** e ***Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas – IRDR*** do TJDFT. Possui como principais atribuições manter atualizadas as informações referentes aos precedentes obrigatórios firmados pelos Tribunais Superiores e pelo próprio TJDFT, acompanhando o julgamento dos processos selecionados como representativos de controvérsia, e padronizar seus respectivos procedimentos administrativos, previstos no Código de Processo Civil.

O Núcleo é, ainda, responsável por promover o fortalecimento do monitoramento e da busca pela eficácia no julgamento das ações coletivas, mantendo atualizado o Cadastro Nacional de Ações Coletivas – CACOL e buscando a uniformização da gestão dos procedimentos decorrentes das ações coletivas, com protocolos estaduais, regionais ou por seção, a fim de se alcançar efetividade processual.

Sumário

STF – REPERCUSSÃO GERAL.....5

ACÓRDÃO DE REPERCUSSÃO GERAL PUBLICADO.....5

» Tema 1255 5

ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO.....5

» Tema 1072 5

TRÂNSITO EM JULGADO.....6

» Tema 1301 6

STJ – RECURSOS REPETITIVOS 7

AFETADO.....7

» Tema 1257 7

MÉRITO JULGADO.....7

» Tema 1127 7
» Tema 1176 8
» Tema 1196 9
» Tema 1200 10
» Tema 1213 10
» Tema 1217 11

MOVIMENTOS A SEREM EXECUTADOS NO PJE RELACIONADOS A RECURSOS REPETITIVOS, REPERCUSSÃO GERAL, IRDR, IAC: 12

STF – Repercussão Geral

Acórdão de Repercussão Geral Publicado

» TEMA 1255

Paradigma	RE 1412069
Questão submetida a Julgamento	Possibilidade da fixação dos honorários por apreciação equitativa (artigo 85, § 8º, do Código de Processo Civil) quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem exorbitantes.
Decisão	O Tribunal, por maioria, reputou constitucional a questão, vencidos os Ministros Rosa Weber, Edson Fachin, Luiz Fux, Nunes Marques e Cármen Lúcia. O Tribunal, por maioria, reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada, vencidos os Ministros Rosa Weber, Edson Fachin, Luiz Fux, Nunes Marques e Cármen Lúcia.
Data da Publicação	24/05/2024
Link	Clique aqui
	Dispensado o registro processual. **Não há ordem de sobrestamento de processos.**

Acórdão de Mérito Publicado

» TEMA 1072

Paradigma	RE 1211446
Questão submetida a Julgamento	Possibilidade de concessão de licença-maternidade à mãe não gestante, em união estável homoafetiva, cuja companheira engravidou após procedimento de inseminação artificial.
Tese firmada	A mãe servidora ou trabalhadora não gestante em união homoafetiva tem direito ao gozo de licença-maternidade. Caso a companheira tenha utilizado o benefício, fará jus à

	licença pelo período equivalente ao da licença-paternidade.
Data da Publicação	21/05/2024
Link	Clique aqui
	Dessobrestamento no PJe (Código 14975 + Tema 1072) Há processos vinculados ao tema no âmbito do TJDFT.

Trânsito em Julgado

» TEMA 1301

Paradigma	ARE 1461142
Questão submetida a Julgamento	Recebimento de abono com sobras do FUNDEB e inclusão da parcela na base de cálculo da contribuição previdenciária.
Tese Firmada	São infraconstitucionais as controvérsias sobre os requisitos para o recebimento de abono com sobras do FUNDEB, assim como sobre a inclusão dessa parcela na base de cálculo da contribuição previdenciária.
Data do Trânsito	24/05/2024
Link	Clique aqui
	Dispensado o registro processual.

STJ – Recursos Repetitivos

Afetado

» TEMA 1257

Paradigmas	REsp 2074601/MG, REsp 2076137/MG, REsp 2076911/SP, REsp 2078360/MG e REsp 2089767/MG
Questão submetida a Julgamento	Definir a possibilidade ou não de aplicação da nova lei de improbidade administrativa (Lei 14.230/2021) a processos em curso, iniciados na vigência da Lei 8.429/1992, para regular o procedimento da tutela provisória de indisponibilidade de bens, inclusive a previsão de se incluir, nessa medida, o valor de eventual multa civil.
Data da Afetação	22/05/2024
Informações complementares	Há determinação da suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ.
Link	Clique aqui **Sobrestamento no PJe (Código 11975 + Tema 1257).**

Mérito Julgado

» TEMA 1127

Paradigmas	REsp 1945851/CE e REsp 1945879/CE
Questão submetida a Julgamento	Possibilidade de menor de 18 (dezoito) anos que não tenha concluído a educação básica se submeter, a despeito do previsto no art. 38, § 1°, II, da Lei n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), ao sistema de avaliação diferenciado de jovens e adultos - normalmente oferecido pelos Centros de Jovens e Adultos

	(CEJA's) - de modo a adquirir diploma de conclusão de ensino médio para fins de matrícula em curso de educação superior.
Tese Firmada	Não é possível menor de 18 (dezoito) anos que não tenha concluído a educação básica se submeter ao sistema de avaliação diferenciado de jovens e adultos, normalmente oferecido pelos Centros de Jovens e Adultos - CEJAs, visando a aquisição de diploma de conclusão de ensino médio para fins de matrícula em curso de ensino superior. Modula-se os efeitos do julgado para manter a consequência das decisões judiciais que autorizaram menor de 18 (dezoito) anos que não tenha concluído a educação básica se submeter ao sistema de avaliação diferenciado de jovens e adultos proferidas até a data da publicação do acórdão.
Data do Julgamento	22/05/2024
Link	Clique aqui
	Dispensado o registro processual.

» TEMA 1176

Paradigmas	REsp 2003509/RN, REsp 2004215/SP e REsp 2004806/SP
Questão submetida a Julgamento	Definir se são eficazes os pagamentos de FGTS, realizados na vigência da redação do art. 18 da Lei 8.036/1990 dada pela Lei 9.491/1997, diretamente ao empregado, em decorrência de acordo celebrado na Justiça do Trabalho, ao invés de efetivados por meio de depósitos nas contas vinculados do titular.
Tese Firmada	São eficazes os pagamentos de FGTS realizados diretamente ao empregado, após o advento da Lei 9.491/1997, em decorrência de acordo homologado na Justiça do Trabalho. Assegura-se, no entanto, a cobrança

	de todas as parcelas incorporáveis ao fundo, consistente em multas, correção monetária, juros moratórios e contribuição social, visto que a União Federal e a Caixa Econômica Federal não participaram da celebração do ajuste na via laboral, não sendo por ele prejudicadas (art. 506, CPC).
Data do Julgamento	22/05/2024
Link	Clique aqui **Dispensado o registro processual.**

» TEMA 1196

Paradigmas	REsp 2012101/MG, REsp 2012112/MG e REsp 2016358/MG
Questão submetida a Julgamento	Aplicação do revogado art. 2º, § 2º, da Lei 8.072/1990, na progressão de regime de condenado por crime hediondo com resultado morte, reincidente genérico, por ser mais benéfico ao reeducando em detrimento das modificações promovidas pela Lei 13.964/2019 (Pacote Anticrime), que incluiu o art. 112, VI, na Lei 7.210/1984 (Lei de Execuções Penais).
Tese Firmada	É válida a aplicação retroativa do percentual de 50% (cinquenta por cento), para fins de progressão de regime, a condenado por crime hediondo, com resultado morte, que seja reincidente genérico, nos moldes da alteração legal promovida pela Lei n. 13.964/2019 no art. 112, inc. VI, alínea a, da Lei n. 7.210/84 (Lei de Execução Penal), bem como a posterior concessão do livramento condicional, podendo ser formulado posteriormente com base no art. 83, inc. V, do Código Penal, o que não configura combinação de leis na aplicação retroativa de norma penal material mais benéfica.
Data do Julgamento	22/05/2024

Link	Clique aqui **Dispensado o registro processual.**

» TEMA 1200

Paradigmas	REsp 2029809/MG e REsp 2034650/SP
Questão submetida a Julgamento	Definir o termo inicial do prazo prescricional da petição de herança proposta por filho cujo reconhecimento da paternidade tenha ocorrido após a morte.
Tese Firmada	O prazo prescricional para propor ação de petição de herança conta-se da abertura da sucessão, cuja fluência não é impedida, suspensa ou interrompida pelo ajuizamento de ação de reconhecimento de filiação, independentemente do seu trânsito em julgado.
Data do Julgamento	22/05/2024
Link	Clique aqui **Dispensado o registro processual.**

» TEMA 1213

Paradigmas	REsp 1955440/DF, REsp 1955300/DF, REsp 1955957/MG e REsp 1955116/AM
Questão submetida a Julgamento	A responsabilidade de agentes ímprobos é solidária e permite a constrição patrimonial em sua totalidade, sem necessidade de divisão *pro rata*, ao menos até a instrução final da ação de improbidade, quando ocorrerá a delimitação da quota de cada agente pelo ressarcimento.
Tese Firmada	Para fins de indisponibilidade de bens, há solidariedade entre os corréus da Ação de Improbidade Administrativa, de modo que a constrição deve recair sobre os bens de todos eles, sem divisão em quota-parte, limitando-se o somatório da medida ao *quantum* determinado pelo juiz,

	sendo defeso que o bloqueio corresponda ao débito total em relação a cada um.
Data do Julgamento	22/05/2024
Link	Clique aqui **Dispensado o registro processual.**

» TEMA 1217

Paradigmas	REsp 2045491/DF, REsp 2045191/DF e REsp 2045193/DF
Questão submetida a Julgamento	Possibilidade de cancelamento de precatórios ou Requisições de Pequeno Valor (RPV) federais, no período em que produziu efeitos jurídicos o art. 2º da Lei 13.463/2017, apenas em razão do decurso do prazo legal de dois anos do depósito dos valores devidos, independentemente de qualquer consideração acerca da existência ou inexistência de verdadeira inércia a cargo do titular do crédito.
Tese Firmada	É válido o ato jurídico de cancelamento automático de precatórios ou requisições federais de pequeno valor realizados entre 06/07/2017 (data da publicação da Lei 13.463/2017) e 06/07/2022 (data da publicação da ata da sessão de julgamento da ADI 5.755/DF), nos termos do art. 2º, caput, e § 1º, da Lei 13.463/2017, desde que caracterizada a inércia do credor em proceder ao levantamento do depósito pelo prazo legalmente estabelecido (dois anos). É ilegal esse mesmo ato se circunstâncias alheias à vontade do credor impediam, ao tempo do cancelamento, o levantamento do valor depositado.
Data do Julgamento	22/05/2024
Link	Clique aqui **Dispensado o registro processual.**

Movimentos a serem executados no PJe relacionados a recursos repetitivos, repercussão geral, IRDR, IAC:

	Se houver ordem de **sobrestamento** de processos similares por meio de:	**Dessobrestamento** decorrente do levantamento da causa de sobrestamento prévio:
Acórdão de Repercussão Geral Publicado **[STF]**	**Código 265 + (nº tema)**	**Código 14975 + (nº tema)***
Acórdão de Afetação de Recurso Especial ao Rito dos Repetitivos **[STJ]**	**Código 11975 + (nº tema)**	**Código 14976 + (nº tema)****
Decisão de Admissão de IRDR **[TJDFT]**	**Código 12098 + (nº tema)**	**Código 14985 + (nº tema)**
Decisão de Admissão de SIRDR **[Presidente do STF]**	**Código 12100 + (nº tema)**	**Código 14977 + (nº tema)**
Decisão de Admissão SIRDR **[Presidente do STJ]**	**Código 12099 + (nº tema)**	**Código 14978 + (nº tema)**
Decisão em Incidente de Assunção de Competência **[IAC]**	**Código 14968 + (sigla tribunal) + (nº tema)**	**Código 14979 + (sigla tribunal) + (nº tema)**
Decisão em Grupo de Representativo **[Recurso Representativo de Controvérsia – RRC]**	**Código 14969 + (sigla tribunal) + (nº tema)**	**Código 14980 + (sigla tribunal) + (nº tema)**
Decisão por Controvérsia	**Código 14970 + (nº tema)**	**Código 14981 + (nº tema)**

**hipóteses: acórdão de mérito publicado ou ocorrência de trânsito em julgado em recurso extraordinário com repercussão geral (STF)*
***hipóteses: acórdão de mérito publicado ou ocorrência de trânsito em julgado em recurso especial repetitivo (STJ)*

Importante!

- O ***código 12066*** deve ser usado de forma subsidiária para casos que não envolvem precedentes qualificados;
- As situações dos temas com ***acórdão de mérito publicado***, ***cancelado*** e com ***trânsito em julgado*** comportam o dessobrestamento, salvo deliberação expressa em contrário. Não há dessobrestamento quando o mérito é julgado, mas apenas quando o acórdão de mérito é publicado.

- O ***grupo de representativos (GR)*** é o conjunto de processos enviados ao STF, ao STJ ou ao TST, nos termos do § 1º do art. 1.036 do CPC e §4º do art. 896-C da CLT (art. 5º, § 1º, da Resolução/CNJ n. 444/2022).

NUGEPNAC
Núcleo de Gerenciamento de
Precedentes e Ações Coletivas

SEJU
Secretaria
Judiciária

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO DISTRITO FEDERAL
E DOS TERRITÓRIOS**

TJDFT